

# AVISO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE “BALCÃO PERMANENTE”

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
BAIXO VOUGA**



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

O presente Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e a Associação de Municípios Portugueses para promover a execução dos investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013, concretamente na Iniciativa 2, publica-se o presente Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, para as candidaturas enquadradas pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Baixo Vouga.

O Aprovação das operações terá em consideração os Regulamentos Específicos que foram considerados na contratualização bem como as especificações que constam em anexo.

## **2. Âmbito territorial**

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Convite corresponde à Unidade Territorial do Baixo Vouga da Região do Centro, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril.

## **3. Formalização da candidatura**

A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro por via de submissão de formulário electrónico disponível no sítio da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt), devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

## **4. Prazo para a apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 29.10.2010. Este prazo permite que as candidaturas que vierem a ser submetidas no Sistema de Informação do Mais Centro possam ser apreciadas e reunir as condições de aprovação em 2010 e assim beneficiarem das iniciativas previstas no Memorando de Entendimento e das alterações nos Regulamentos Específicos aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **5. Dotação orçamental**

A dotação máxima orçamental a atribuir às operações a seleccionar é a prevista na Cláusula 4<sup>a</sup> do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Baixo Vouga, para o período 2008-2010, deduzidas as aprovações já efectuadas à data, pela Comissão Directiva, bem como os montantes postos a concurso por Regulamento Específico contratualizado através de Aviso ou Convite e para os quais ainda não haja decisão final.

Este valor é de 18.601.659€

No caso da dotação aqui indicada se revelar insuficiente, durante o ano de 2010, para fazer face a reprogramações financeiras das operações já aprovadas, bem como para a aprovação de novas operações que cumpram as regras previstas no documento “Orientações da AG para a operacionalização do Plano de Iniciativas”, esta dotação poderá vir a ser alterada.

#### **6. Condições de admissão e aceitação das operações**

Para além das condições específicas previstas nos anexos a este Aviso, considera-se como condição geral o grau de maturidade dos investimentos a candidatar. Assim, apenas serão aceites as candidaturas que se encontrem em avançada fase de estabelecimento de vínculo contratual com os respectivos fornecedores, com as necessárias adaptações para os projectos que não digam respeito a infra-estruturas e equipamentos. Entende-se como avançada fase de vínculo contratual, no caso de empreitadas, a comunicação da intenção de adjudicação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Data de publicação do presente Aviso: 21 de Junho de 2010

# ANEXOS

REGULAMENTOS	
<b>AAE</b>	Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística
<b>CCT</b>	Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento
<b>EDS</b>	Economia Digital e Sociedade do Conhecimento
<b>ENE</b>	Energia
<b>MOU</b>	Mobilidade Territorial Urbana
<b>COE</b>	Equipamentos para a Coesão Local
<b>REC</b>	Rede de Equipamentos Culturais
<b>MOT</b>	Mobilidade Territorial
<b>PTC</b>	Património Cultural
<b>AVL</b>	Acções de Valorização do Litoral
<b>VQA</b>	Acções de Valorização e Qualificação Ambiental
<b>GAE</b>	Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados
<b>OGR</b>	Optimização da Gestão de Resíduos
<b>PCI</b>	Promoção e Capacitação Institucional

Eixo Prioritário 1  
Competitividade, Inovação e Conhecimento

## **Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística**

**Aviso nº: Centro-AAE-2010-17**



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do n.º 3 do artigo 12º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 1, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”. As operações a financiar devem ter enquadramento nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios;

- b) Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionados para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial;

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 4 do artigo 10º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 8º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 7º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

#### **A. Qualidade Intrínseca da Operação**

**A1.** Coerência e razoabilidade do projecto (designadamente, aspectos económico-financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência, privilegiando as operações em Rede;

**A2.** Equipa de direcção com perfil de competências adequado à realização do projecto;

**A3.** Qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio;

**A4.** Adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais em rede regional e supra-municipal de AAE, bem como as ligações à rede de PCT e outras infraestruturas de apoio à competitividade.

#### **B. Contributo para a Criação e Instalação de Empresas na Região**

**B1.** Capacidade de instalação e atracção de empresas;

**B2.** O volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar;

**B3.** Impacto sobre a competitividade das empresas e da região;

**B4.** O grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional (Procura) bem como às prioridades estratégicas regionais.

#### **C. Contributo para a Política de Coesão Regional e Ordenamento do Território**

**C1.** Contributo para o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração;

**C2.** Contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em *lagging* sub-regiões;

**C3.** Contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.

#### **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

<b>TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO</b>	<b>MÉRITO DA OPERAÇÃO</b>
<b>sub-alínea i), alínea a), do nº 1, do artigo 5º:</b> Infra-estruturas físicas	$MO = 0,20 A + 0,30 B + 0,50 C$ Em que: $A = 0,50 A1 + 0,20 A2 + 0,20 A3 + 0,10 A4$ $B = 0,40 B1 + 0,10 B2 + 0,30 B3 + 0,20 B4$ $C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,30 C3$
<b>sub-alínea iii), alínea a), do nº 1, do artigo 5º:</b> Serviços Partilhados e Acções de Divulgação	$MO = 0,35 A + 0,30 B + 0,35 C$ Em que: $A = 0,30 A1 + 0,15 A2 + 0,15 A3 + 0,40 A4$ $B = 0,15 B1 + 0,15 B2 + 0,40 B3 + 0,30 B4$ $C = 0,15 C1 + 0,50 C2 + 0,35 C3$
<b>alínea b), do nº 1, do artigo 5º:</b> Intervenções na rede logística de 2º nível	$MO = 0,20 A + 0,30 B + 0,50 C$ Em que: $A = 0,50 A1 + 0,20 A2 + 0,20 A3 + 0,10 A4$ $B = 0,40 B1 + 0,10 B2 + 0,30 B3 + 0,20 B4$ $C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,30 C3$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00; não serão consideradas elegíveis as operações enquadradas na tipologia prevista na **Sub-alínea iii), alínea a), do nº 1, do artigo 5º** que não obtenham uma pontuação superior a 1 em qualquer um dos 3 critérios de 1º nível. Para

efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são assim ordenadas:

- *Sub-alínea i), alínea a), do nº 1, do artigo 5º e Alínea b), do nº 1, do artigo 5º*: pela maior pontuação obtida no critério B indicado na fórmula, e, em caso de novo empate, pela maior pontuação obtida no critério C;
- *Sub-alínea iii), alínea a), do nº 1, do artigo 5º*: pela maior pontuação obtida no critério C indicado na fórmula, e, em caso de novo empate, pela maior pontuação obtida no critério A.

### **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

### **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

### **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

### **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

### **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 1  
Competitividade, Inovação e Conhecimento

## **Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento**

**Aviso nº: Centro-CCT-2010-05**



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do n.º 4, do artigo 11º do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 1, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso os municípios e suas associações.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 4 do artigo 10º do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, bem como da tipologia de operação em causa.

Observando as tipologias de operações previstas na alínea a), do nº1, do Artigo 3º, do referido Regulamento Específico, serão considerados os seguintes critérios de selecção:

**A – Qualidade do projecto:** tendo como referência, nomeadamente, a existência de um projecto original e coerente a nível científico e tecnológico, integrando as especificidades da região em função do património natural, tecnológico e social; o envolvimento directo das autarquias, nomeadamente através dos Municípios, os quais serão os principais responsáveis pela implementação das infra-estruturas necessárias e pela participação na manutenção futura das mesmas; o envolvimento dos actores regionais mais activos em áreas científicas e tecnológicas, nomeadamente através de parcerias com centros de

investigação, educação e empresas, devendo daí resultar os recursos humanos necessários à concretização e continuidade do projecto.

**B – Caracterização do Impacto e abrangência do projecto:** ponderando, nomeadamente, a localização geográfica, em especial no que diz respeito à população potencialmente abrangida; a existência de parcerias com instituições congéneres internacionais, nomeadamente, centros de investigação, museus e centros de ciência.

**C – Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional:** ponderando, nomeadamente, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais; o contributo do projecto para a concretização dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais.

Observando as tipologias de operações previstas na alínea b), do nº1, do Artigo 3º, do referido Regulamento Específico, serão considerados os seguintes critérios:

**A – Qualidade do projecto:** tendo como referência, nomeadamente, a adequação do projecto aos objectivos e condições definidas nos avisos de abertura de concurso; a coerência e correcção da abordagem científica; a adequação ao público-alvo; a capacidade e credibilidade da equipa para a realização do projecto;

**B – Caracterização do Impacto:** ponderando, nomeadamente, o grau de difusão e abrangência dos resultados em relação aos objectivos; a relação montante solicitado/impacto;

**C – Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional:** ponderando, nomeadamente, quando aplicável, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais; o contributo do projecto para a concretização dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais.

### **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,45A + 0,35B + 0,20C$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

### **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

## **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

## **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;

- e) Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

#### **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 1  
Competitividade, Inovação e Conhecimento

## **Economia Digital e Sociedade do Conhecimento**

**Aviso nº: Centro-EDS-2010-09**



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 3 do artigo 11º do Regulamento Específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 1, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as entidades da Administração Pública Local do Continente e suas Associações.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 4 do artigo 10º do Regulamento Específico

“Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A** - Contributo para a prossecução dos objectivos definidos nos Programas Operacionais Regionais;
- B** - Contribuir para a prossecução dos objectivos definidos no âmbito das políticas públicas nacionais para as áreas da Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- C** - Contributo para a inovação nos processos de ensino e aprendizagem;
- D** - Qualidade e carácter inovador do projecto;
- E** - Impacto socioeconómico dos projectos, atendendo designadamente à satisfação de necessidades sociais;
- F** - Contributo para a dinamização, divulgação e difusão de conteúdos e aplicações em Língua Portuguesa;
- G** - Contributo positivo do projecto em matéria de igualdade de oportunidades;
- H** - Contributo positivo do projecto em matéria de satisfação de carências de cidadãos com necessidades especiais;

**I** - Capacidade de potencializar as intervenções financiadas no âmbito do Sistema de Apoio à Modernização Administrativa;

**J** - Para a tipologia de operações prevista na alínea e), do nº 4, do presente Aviso serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios de selecção:

- a. Constituírem espaços de familiarização dos cidadãos com as tecnologias de informação e a Internet;
- b. Estarem instalados em locais de grande visibilidade e fácil e frequente acesso pelas populações;
- c. Funcionarem em horários alargados de abertura ao público;
- d. Disporem de um mínimo de 8 postos públicos de acesso gratuito à Internet;
- e. Apresentarem um programa de iniciativas de combate à info-exclusão;
- f. Preverem a participação de cidadãos com necessidades especiais.

### **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,10A + 0,10B + 0,15C + 0,10D + 0,10E + 0,15F + 0,10G + 0,10H + 0,10I$$

No caso de projectos enquadrados na tipologia de operações previstas na alínea e), do nº 3, do Regulamento Específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”, deve ser aplicada a seguinte metodologia de cálculo:

$$MO = 0,10^a + 0,10B + 0,02C + 0,10D + 0,12E + 0,02F + 0,10G + 0,10H + 0,04I + 0,30J$$

$$\text{Sendo que: } J = 0,20a + 0,20b + 0,20c + 0,10d + 0,15e + 0,15f$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

### **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

### **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

### **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

### **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

### **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

### **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;

f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

#### **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 1  
Competitividade, Inovação e Conhecimento

## Regulamento Específico Energia

Aviso nº: Centro- ENE-2010-05



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Energia”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 5 do artigo 10º do Regulamento Específico “Energia”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 1, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 3º, do Regulamento Específico “Energia”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Energia”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 6º, n.º 1, alínea a) do Regulamento Específico “Energia”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios, Associações de Municípios.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 5 do artigo 10º do Regulamento Específico

“Energia”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 7º, do Regulamento Específico “Energia”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Qualidade do projecto, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, a coerência e razoabilidade do projecto (aspectos tecnológicos, económico-financeiros, de mercado e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência, a qualidade técnica do projecto de infra-estruturas e dos equipamentos, nomeadamente, dos seus objectivos e das suas características orgânicas e funcionais, o contributo do projecto para a promoção das condições de segurança e da eficiência energética e o grau de inovação e abrangência do projecto.
- B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais e o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas dos respectivos Programas Operacionais.
- C. Contributo de cada projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO<sub>2</sub>, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB num quadro de benchmarking do estado da arte e das melhores práticas.

## **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,30A + 0,40B + 0,30C$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

## **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

## **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por "projectos geradores de receitas" entende-se "uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda

ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Energia”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 2  
Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos

## Mobilidade Territorial

Aviso nº: Centro-MOU-2010-13



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 2, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no nº 2 do artigo 3º e do nº 1 do ponto I.2 do Anexo I do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Câmaras Municipais.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 5 do artigo 10º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B.** Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um Município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C.** Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;

- D. Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E. Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H. Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- J. Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

## 10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

<b>TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO</b>	<b>MÉRITO DA OPERAÇÃO</b>
<b>Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2):</b> Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis da rede viária	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,25 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,15 I + 0,10 J$
<b>Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2):</b> Centros coordenadores de transporte e parques de estacionamento	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,25 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,15 I + 0,10 J$
<b>Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2):</b> Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte	$MO = 0,05 A + 0,02 B + 0,03 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,25 G + 0,10 H + 0,15 I + 0,10 J$
<b>Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2):</b> Promoção da oferta de soluções inovadoras de transporte colectivo e micrologística em meio urbano	$MO = 0,05 A + 0,02 B + 0,03 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,10 F + 0,20 G + 0,20 H + 0,20 I + 0,10 J$
<b>Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2):</b> Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária intraurbana	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,50 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,05 I + 0,10 J$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## 10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

## **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

## **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 3  
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

## Equipamentos para a Coesão Local

**Aviso nº: Centro-COE-2010-16**



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios;

b) Outras entidades públicas ou entidades privadas declaradas de utilidade pública, nomeadamente empresas do Sector Empresarial Local, que tenham como objecto principal a intervenção e o desenvolvimento de actividades no âmbito das tipologias de equipamentos em causa, mediante protocolos ou outras formas de cooperação com os Municípios.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 5 do artigo 10º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional;
- B.** Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;

- C. Âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto;
- D. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);
- E. Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

## 10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) por Tipologia de Operação, e proceder à respectiva hierarquização:

<b>TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO</b>	<b>MÉRITO DA OPERAÇÃO</b>
<b>Artigo 3ºa):</b> Equipamentos desportivos	$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E$
<b>Artigo 3ºb):</b> Equipamentos sociais	$MO = 0,10 A + 0,20 B + 0,25 C + 0,30 D + 0,15 E$
<b>Artigo 3ºc):</b> Equipamentos públicos específicos	$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## 10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## 11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## 12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

### **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

### **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

### **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

### **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

### **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

#### **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 3  
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

## Rede de Equipamentos Culturais

Aviso nº: Centro-REC-2010-10



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 2 do artigo 12º do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 6º do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios;

- b) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objectivo principal o desenvolvimento de actividades culturais.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 4 do artigo 11º, do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 7º do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 5º do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

#### **A. Valia Patrimonial**

**A1.** Valor patrimonial do imóvel a intervençinar do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social;

**A2.** Valor patrimonial dos fundos e das colecções.

## **B. Prioridade para a política sectorial**

- B1.** Integração na política sectorial (políticas culturais);
- B2.** Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas);
- B3.** Contribuição para o aumento, diversificação e enriquecimento da oferta cultural;

## **C. Valia específica da operação**

- C1.** Relevância técnica e cultural da operação
- C2.** Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais
- C3.** Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade
- C4.** Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais

## **D. Impacte da operação no desenvolvimento regional:**

- D1.** Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional
- D2.** Contributo da operação para a estratégia regional
- D3.** População servida
- D4.** Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos

### **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

<b>TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO</b>	<b>MÉRITO DA OPERAÇÃO</b>
<b>Artigo 4º, nº 1:</b> Criação, ampliação, instalação e desenvolvimento de serviços de Bibliotecas Públicas a integrar na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo A do Regulamento Específico	$MO = 0,15 A + 0,25 B + 0,30 C + 0,30 D$ <p>Em que:</p> $A = 0,60 A1 + 0,40 A2$ $B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$ $C = 0,30 C1 + 0,30 C2 + 0,25 C3 + 0,15 C4$ $D = 0,40 D1 + 0,25 D2 + 0,15 D3 + 0,20 D4$
<b>Artigo 4º, nº 2:</b> Criação, instalação e desenvolvimento de serviços de Arquivos Públicos, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo B do Regulamento Específico	$MO = 0,15 A + 0,25 B + 0,30 C + 0,30 D$ <p>Em que:</p> $A = 0,60 A1 + 0,40 A2$ $B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$ $C = 0,30 C1 + 0,30 C2 + 0,25 C3 + 0,15 C4$ $D = 0,40 D1 + 0,25 D2 + 0,15 D3 + 0,20 D4$
<b>Artigo 4º, nº 3:</b> Recuperação e valorização de teatros e cineteatros, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo C do Regulamento Específico	$MO = 0,15 A + 0,25 B + 0,30 C + 0,30 D$ <p>Em que:</p> $A = 0,95 A1 + 0,05 A2$ $B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$ $C = 0,30 C1 + 0,30 C2 + 0,25 C3 + 0,15 C4$ $D = 0,40 D1 + 0,25 D2 + 0,15 D3 + 0,20 D4$
<b>Artigo 4º, nº 4:</b> Programação cultural em rede, com a participação de diferentes equipamentos culturais, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo D do Regulamento Específico	$MO = 0,30 B + 0,40 C + 0,30 D$ <p>Em que:</p> $A = \text{não aplicável}$ $B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$ $C = 0,40 C1 + 0,15 C2 + 0,30 C3 + 0,15 C4$ $D = 0,40 D1 + 0,25 D2 + 0,15 D3 + 0,20 D4$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

#### **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

#### **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, sendo que “a apreciação de mérito das candidaturas é realizada pela estrutura a designar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, em articulação com os organismos competentes do Ministério da Cultura, de acordo com o exposto no artigo 10º e anexo G do Regulamento” (artº 14º).

#### **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

#### **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

#### **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o

pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Eixo Prioritário 3  
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

## Mobilidade Territorial

**Aviso nº: Centro-MOT-2010-23**



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivo**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no nº 2 do artigo 3º e o nº 2 do ponto I.2 do Anexo I do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no nº1 do artigo 4º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Câmaras Municipais.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 5 do artigo 10º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B.** Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um Município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C.** Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;

- D. Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E. Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H. Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- J. Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

## 10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

<b>TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO</b>	<b>MÉRITO DA OPERAÇÃO</b>
<b>Artigo 3º, nº 2, (nº 2, do Anexo I.2: Eixo 3):</b> Construção/beneficiação de troços da rede municipal e dos eixos supramunicipais que contribuam para organizar uma rede local de itinerários estruturantes, assim como a instalação de sinalização indicativa e de código, a definir para conjuntos de municípios	$MO = 0,13 A + 0,10 B + 0,25 C + 0,02 D + 0,03 E + 0,25 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,02 I + 0,10 J$
<b>Artigo 3º, nº 2, (nº 2, do Anexo I.2: Eixo 3):</b> Promoção da mobilidade sustentável, de modos alternativos de transporte e de soluções inovadoras de transporte colectivo	$MO = 0,05 A + 0,02 B + 0,03 C + 0,08 D + 0,02 E + 0,25 F + 0,25 G + 0,18 H + 0,02 I + 0,10 J$
<b>Artigo 3º, nº 2, (nº 2, do Anexo I.2: Eixo 3):</b> Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,50 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,05 I + 0,10 J$
<b>Artigo 3º, nº 2, (nº 2, do Anexo I.2: Eixo 3):</b> Planos e estudos intermunicipais estratégicos de transporte	$MO = 0,40 A + 0,40 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,50 F$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## 10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

## **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

## **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 3  
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

## Património Cultural

**Aviso nº: Centro-PTC-2010-07**



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Património Cultural”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 5 do artigo 13º do Regulamento Específico “Património Cultural”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Património Cultural”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Património Cultural”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 7º, do Regulamento Específico “Património Cultural”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios;

- b) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 3 do artigo 12º do Regulamento Específico “Património Cultural”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 8º, do Regulamento Específico “Património Cultural”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Património Cultural”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

#### **A. Valia patrimonial**

- A1.** Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social;
- A2.** Qualidade científica, técnica e cultural do museu.

**B. Prioridade para a política nacional do património**

- B1.** Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional
- B2.** Património cultural imóvel em risco
- B3.** Dimensão e impacte nacional e internacional
- B4.** Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)
- B5.** Contributo para a dinamização de actividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”

**C. Valia específica da operação**

- C1.** Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projecto, quando aplicável)
- C2.** Sustentabilidade técnica e financeira da operação
- C3.** Carácter inovador e replicável da operação
- C4.** Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas
- C5.** Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

**D. Impacte da operação no desenvolvimento regional**

- D1.** Contributo da operação para a estratégia regional
- D2.** Aumento da atractividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes)
- D3.** Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais
- D4.** Potencial para a criação de empregos directos ou indirectos
- D5.** Complementaridade com outras intervenções regionais

**10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

<b>TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO</b>	<b>MÉRITO DA OPERAÇÃO</b>
<p><b>Artigo 5º, nº 1</b></p> <p><b>a)</b> Conservação, restauro, valorização ou reabilitação de monumentos, conjuntos e sítios arqueológicos, classificados ou vias de classificação nos termos legais em vigor, associáveis ou não a um território envolvente específico;</p> <p><b>k)</b> Projectos integrados de salvaguarda, valorização e animação do património.</p>	$MO = 0,20A + 0,25B + 0,30C + 0,25D$ <p style="text-align: center;">Em que:</p> $A = 1,00 A1 + A2 \text{ (não aplicável)}$ $B = 0,20 B1 + 0,15 B2 + 0,20 B3 + 0,25 B4 + 0,20 B5$ $C = 0,20 C1 + 0,15 C2 + 0,25 C3 + 0,20 C4 + 0,20 C5$ $D = 0,25 D1 + 0,25 D2 + 0,20 D3 + 0,15 D4 + 0,15 D5$
<p><b>Artigo 5º, nº 1</b></p> <p><b>c)</b> Criação, remodelação, ampliação, recuperação, modernização e beneficiação de instalações, imóveis e espaços envolventes de museus que integram a Rede Portuguesa de Museus ou a eles afectos, ou em procedimento de credenciação com o relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, bem como a instalação ou requalificação de exposições permanentes e temporárias dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus, ou em procedimento de credenciação com o relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto;</p> <p><b>b)</b> Criação de centros interpretativos de património cultural e criação, remodelação e instalação de serviços de apoio ao visitante.</p>	$MO = 0,20A + 0,25B + 0,30C + 0,25D$ <p style="text-align: center;">Em que:</p> $A = A1 \text{ (não aplicável)} + 1,00 A2$ $B = 0,20 B1 + 0,15 B2 + 0,20 B3 + 0,25 B4 + 0,20 B5$ $C = 0,20 C1 + 0,15 C2 + 0,25 C3 + 0,20 C4 + 0,20 C5$ $D = 0,25 D1 + 0,25 D2 + 0,20 D3 + 0,15 D4 + 0,15 D5$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

### **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, sendo que “a apreciação de mérito das candidaturas é realizada pela estrutura a designar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, em articulação com os organismos competentes do Ministério da Cultura, de acordo com o exposto no artigo 10º e anexo G do Regulamento” (artigo 15º).

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

## **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

## **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda

ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Património Cultural”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 4  
Protecção e Valorização Ambiental

## Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral

**Aviso nº: Centro - AVL -2010-08**



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Acções de Valorização do Litoral”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 3 do artigo 12º do Regulamento Específico “Acções de Valorização do Litoral”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 4, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 1º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização do Litoral”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização do Litoral”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização do Litoral”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios e suas associações.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 1 do artigo 10º do Regulamento Específico

“Acções de Valorização do Litoral”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização do Litoral”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização do Litoral”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Enquadramento na Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional, nos planos de ordenamento da orla costeira, nos planos de ordenamento de estuários, em programas de acção plurianuais para a Valorização do Litoral ou em planos e programas que comprovadamente prossigam objectivos de valorização e requalificação das áreas litorais;
- B. Enquadramento em operações de natureza integrada de requalificação do litoral;
- C. Enquadramento nos documentos produzidos pelo Grupo de Coordenação Estratégica para o Litoral e das Coordenações Operacionais dos diferentes planos de ordenamento da orla costeira;
- D. Incidência em zonas designadas como balneares no âmbito da Directiva 76/160/CEE;
- E. Impacte do projecto/accção na melhoria da segurança das pessoas e na prevenção da degradação dos ecossistemas costeiros;
- F. Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa “earmarking”;

- G. Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento;
- H. Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público;
- I. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervençinar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento, com prioridade para projectos supra municipais;
- J. Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

### **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,20A + 0,15B + 0,15C + 0,15D + 0,10E + 0,05F + 0,05G + 0,05H + 0,05I + 0,05J$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

### **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

## **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

## **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei nº.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Acções de Valorização do Litoral”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Eixo Prioritário 4  
Protecção e Valorização Ambiental

## Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

Aviso nº: Centro- VQA-2010-19



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 3 do artigo 10º do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 4, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 1º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios e suas associações.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 3 do artigo 10º do Regulamento Específico

“Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa earmarking.
- B. Acção prevista em Plano Sectorial ou Especial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental.
- C. Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.
- D. Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento.
- E. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervenção, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento.
- F. Âmbito territorial, com prioridade para projectos supramunicipais.
- G. Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público.

## **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,10A + 0,15B + 0,15C + 0,15D + 0,20E + 0,20F + 0,05G$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

## **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

## **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por "projectos geradores de receitas" entende-se "uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o

pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

### **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

### **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

### **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

### **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 4  
Protecção e Valorização Ambiental

## **Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados**

**Aviso nº: Centro- GAE -2010-07**



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 3 do artigo 10º do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 4, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no n.º 2 do artigo 1º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios e suas associações.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 3 do artigo 10º do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas earmarking;
- B. Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes;
- C. Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional;
- D. Incidência em áreas classificadas, num contexto transfronteiriço, com destaque para aquelas com bacias hidrográficas partilhadas;
- E. Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas;
- F. Acções que materializem os objectivos do “Programa de visitação e comunicação na Rede Nacional de Áreas Protegidas”;
- G. Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração;

- H. Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional ou supra-nacional;
- I. Acções que resultem de parcerias público-privadas entre a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas;
- J. Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante.

## **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,10A + 0,25B + 0,10C + 0,05D + 0,10E + 0,10F + 0,05G + 0,10H + 0,05I + 0,10J$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

## **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

## **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo

Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 4  
Protecção e Valorização Ambiental

## Regulamento Específico Optimização da Gestão de Resíduos

Aviso nº: Centro- OGR-2010-03



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 5 do artigo 10º do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 4, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios, Associações de Municípios.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 5 do artigo 10º do Regulamento Específico

“Optimização da Gestão de Resíduos”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional, no PERSU II e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção aplicáveis;
- B.** Incidência em áreas deficitárias em infra-estruturas e equipamentos de gestão de resíduos sólidos urbanos;
- C.** Grau de inovação e/ou de adopção das melhores tecnologias disponíveis;
- D.** Número e diversidade de entidades que participam como parceiros ou beneficiários das acções candidatas a co-financiamento.

### **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,35A + 0,20B + 0,20C + 0,25D$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

### **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

## **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

## **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

## **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por "projectos geradores de receitas" entende-se "uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso" (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão".

## **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

## **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

## **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010

Eixo Prioritário 5  
Governação e Capacitação Institucional

## PROMOÇÃO E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Aviso nº: Centro-PCI-2010-08



**mais  
CENTRO**  
Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

## **1. Âmbito**

Nos termos do nº 3 do artigo 11º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário V, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e das Comunidades Intermunicipais.

## **2. Objectivos**

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”.

## **3. Tipologia de operações a apoiar**

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”. As operações a financiar devem enquadra-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

## **4. Entidades beneficiárias**

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso os municípios e suas associações.

## **5. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 4 do artigo 9º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010,

por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **6. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 7º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”.

## **8. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

## **9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

## **10. Avaliação do mérito da operação**

### **10.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

#### **A = Avaliação do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura**

A1 = os níveis de integração e coerência da abordagem proposta face ao diagnóstico sintético efectuado;

A2 = a coerência interna do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura

A3 = a pertinência e exequibilidade das metas assumidas;

A4 = as condições de durabilidade dos resultados após a conclusão;

A5 = a articulação com outros instrumentos de financiamento;

A6 = a inovação e efeito demonstrativo;

A7 = a credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos;

A8 = relação custo-benefício do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura.

#### **B = Avaliação do(s) Beneficiário(s)**

B1 = experiência;

B2 = de capacidade técnica, financeira e de gestão;

B3 = de adequação institucional do modelo de governação;

B4 = constituição ou reforço de parcerias.

#### **C = Impacto regional do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura**

C1 = contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “earmarking”;

C2 = âmbito territorial

C3 = contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais.

#### **10.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,40*A + 0,20*B + 0,40*C$$

Em que:

$$A = 0,15*A1+0,15*A2 + 0,15*A3 + 0,15*A4 + 0,10*A5 + 0,10*A6 + 0,10*A7 + 0,10 * A8$$

$$B = 0,25*B1+0,25*B2+0,25*B3+0,25*B4$$

$$C = 0,40*C1+0,20*C2+0,40*C3$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

#### **10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

### **11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

### **12. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

### **13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

### **14. Projectos geradores de receitas**

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

### **15. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

### **16. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

### **17. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

### **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções,

resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 18 de Junho de 2010